



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

LEI Nº 921/2017.

(Origem do Projeto de Lei nº 022/2017).

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 511/2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO DO TENENTE - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORG LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná; faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta §§ 8º e 9º ao artigo 12 da Lei Complementar nº 511/2005, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§8º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a avaliação médica bial, a critério e a cargo do IPRECAMPO, regulamentado por ato do Presidente do Instituto, para atestar a permanência das condições que lhe causaram a incapacidade laboral, até completar 60 (sessenta) anos de idade de acordo com a Lei do RGPS – 13.063/14 impõe limite aos 60 anos de idade)

§9º Verificada a insubsistência dos motivos geradores da incapacidade, cessar-se-á o benefício de aposentadoria por invalidez, sendo o segurado revertido de ofício ao serviço público ou posto em disponibilidade, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Campo do Tenente, mediante procedimento próprio, que assegure ao segurado o amplo direito ao contraditório.

Art 2º O § 2º do artigo 59 da Lei Complementar nº 511/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

“§ 2º - Os membros do Conselho Administrativos e Fiscal terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo facultativa a recondução dos membros por igual período.

Art. 3º Acrescenta § 3º e § 4º ao artigo 59 da Lei nº 511/2005, que terão a seguinte redação:

“§ 3º - Os membros do Conselho Administrativo deverão estar no exercício do cargo efetivo ou aposentado, sendo vedado ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou servidor comissionado ocupar vaga no mesmo”.

§ 4º - O Presidente e o Diretor Executivo do Conselho Administrativo serão escolhidos dentre os seus pares, cuja indicação deverá vir expressamente designada na respectiva chapa por ocasião da eleição para os membros do mesmo. Não havendo mais necessidade de outra eleição para o cargo de Diretor Executivo.

Art. 4º Acrescenta § 4º ao artigo 63 da Lei nº 511/2005, que terá a seguinte redação:

“§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal deverão estar no exercício do cargo efetivo, ativo ou inativo, sendo vedado ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou servidor comissionado ocupar vaga no mesmo”. (Emenda Modificativa, origem Poder Legislativo)

Art. 5º O *caput* do artigo 64 da Lei nº 511/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 – O cargo de Presidente será ocupado por um dos membros do Conselho Administrativo, devendo ser obrigatoriamente portador da exigível certificação prevista na Portaria do MPS nº440/2013 que alterou a Portaria MPS 519/2011, com os requisitos mínimos exigidos pela Secretaria de Previdência Social aos gestores de RPPS”.

Art. 6º Altera o artigo 68 da Lei Municipal nº 511/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

“Art. 68 – O Presidente ou Diretor Executivo poderá solicitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, desde que sejam ocupantes de cargo efetivo sendo vedado à cessão para estes casos de servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou servidor comissionado.”

Parágrafo Primeiro – Será dada preferência à cessão de servidores efetivos membros do Conselho de Administração e na impossibilidade comprovada destes será procedida a cessão de demais servidores.

Art. 7º Altera o inciso II do artigo 60 da Lei nº 511/05, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“II – Eleger o seu presidente e diretor executivo em caso de vacância do cargo do titular escolhido na forma prevista no § 4º do artigo 59 desta Lei.”

Art 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 28 de agosto de 2017.

JORGE LUIZ QUEGE

Prefeito Municipal

Rodrigo Ferreira de Souza

Secretário de Administração e Finanças

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se.